



LEI MUNICIPAL Nº 631 / 2015, de 21 de Setembro de 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca – Ce, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2016, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como, os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 99.761.200,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 99.761.200,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Art. 4º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de quê trata o Quadro I, Anexo a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir



dotações total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições defendidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I- Até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas, com fulcro no art. 43, da Lei Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

b) Da Reserva de Contingência; e

c) Do excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O.G.U. e /ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

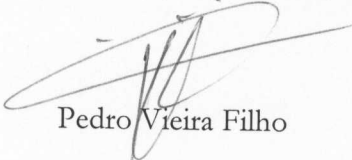
Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto. Observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará, em 21 de Setembro de 2015.



Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 021009110

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei Nº 631/2015, de 21 de Setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 21 de Setembro de 2015.

Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL